**LIDO EM PLENÁRIO**
7ª Sessão Ordinária - 18/03/2024

## INDICAÇÃO Nº 759/2024
**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Indica a Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipe de enfermagem especializada em todas as Escolas e Creches Municipais, com enfoque no atendimento às crianças com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)".**

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização dos serviços ao final especificados.

Considerando a importância da promoção de um ambiente escolar inclusivo e acolhedor para todas as crianças, inclusive aquelas com deficiência mental e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Considerando a necessidade de garantir o acesso à saúde e o suporte adequado a esses alunos durante sua permanência nas Escolas e Creches Municipais.

Considerando a relevância da presença de profissionais de enfermagem especializados para oferecer assistência qualificada e apoio específico às crianças com deficiência mental e TDAH.

Hoje, mais do que nunca, reconhecemos a importância de garantir a inclusão e o suporte adequado para todas as pessoas, especialmente aquelas que enfrentam desafios relacionados à saúde mental e cognitiva, como o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras deficiências.

A aquisição de uma equipe de enfermagem especializada representa um grande avanço nesse sentido. Esses profissionais não apenas fornecem assistência em situações de emergência, mas também desempenham um papel crucial na promoção da saúde preventiva, no acompanhamento regular dos alunos e na educação sobre hábitos saudáveis.

Ao lidar com crianças que possuem deficiência ou TDAH, a presença de enfermeiros especializados se torna ainda mais fundamental. Eles estão capacitados para compreender as necessidades específicas desses alunos, oferecendo suporte emocional, orientação aos pais e professores, além de contribuir para a implementação de estratégias inclusivas no ambiente escolar.

Além disso, a presença de uma equipe de enfermagem especializada nas escolas e creches municipais não beneficia apenas os alunos, mas toda a comunidade escolar. Pais e responsáveis podem ter a tranquilidade de saber que seus filhos estão em um ambiente seguro e preparado para atender suas necessidades de saúde, permitindo-lhes focar em seu crescimento e desenvolvimento acadêmico.


INDICAÇÃO Nº 759/2024 - Protocolo nº 1560/2024 recebido em 18/03/2024 08:57:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FC7-99F3-F167-2A4C.

Portanto, investir na aquisição de equipe de enfermagem especializada é mais do que uma simples medida de saúde pública; é um investimento no futuro de nossa sociedade. É um passo em direção a uma educação verdadeiramente inclusiva, onde todas as crianças têm a oportunidade de alcançar seu pleno potencial, independentemente de suas diferenças.

Tal medida visa garantir o bem-estar, a segurança e o pleno desenvolvimento desses alunos, proporcionando-lhes um ambiente propício para seu aprendizado e integração social.

Certos da sensibilidade e do compromisso desta Administração com a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades, contamos com a aprovação e implementação desta indicação.

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja realizado serviço de Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipe de enfermagem especializada em todas as Escolas e Creches Municipais, com enfoque no atendimento às crianças com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)"

Sala das Sessões, 13 de março de 2024.

**Dionata Domingues**
**Vereador - PSDB**


INDICAÇÃO Nº 759/2024 - Protocolo nº 1560/2024 recebido em 18/03/2024 08:57:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FC7-99F3-F167-2A4C.

***"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de equipe de enfermagem especializada em todas as Escolas e Creches Municipais, com enfoque no atendimento às crianças com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)".***

**Art. 1º-** Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de equipe de enfermagem especializada em todas as Escolas e Creches Municipais, com foco no atendimento e suporte às crianças diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

**Art. 2º -** A equipe de enfermagem especializada será composta por profissionais devidamente qualificados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com capacitação específica no atendimento às necessidades das crianças com TDAH.

**Parágrafo único**. Os profissionais de enfermagem atuarão em conjunto com a equipe escolar, incluindo psicólogos, pedagogos e demais profissionais de saúde, para garantir um suporte abrangente e eficaz às crianças com TDAH.

**Art. 3º -** Compete à equipe de enfermagem especializada, em relação às crianças com TDAH:

**I -** Realizar acompanhamento regular do estado de saúde física e emocional;
**II -** Orientar pais e professores sobre estratégias de manejo do TDAH no ambiente escolar;
**III -** Prestar apoio em situações de crise ou emergência relacionadas ao TDAH;
**IV -** Colaborar na implementação de medidas de inclusão e adaptação do ambiente escolar para melhor atender às necessidades das crianças com TDAH.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente
por DIONATA
DOMINGUES
Data: 15/03/2024 15:31




INDICAÇÃO Nº 759/2024 - Protocolo nº 1560/2024 recebido em 18/03/2024 08:57:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Dionata Domingues
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4FC7-99F3-F167-2A4C.